

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGAgro Nº 1, DE 25/10/2013

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas, procedimentos e rotinas sobre as atividades acadêmicas dos alunos regularmente matriculados no PPGAgro, na forma prevista na presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CURSO E CRÉDITOS

Art. 2º Para o cumprimento de créditos, os alunos regularmente matriculados no programa, tem a possibilidade de matrícula nas seguintes categorias de disciplinas ou atividade especial, com respectivo número de créditos (cr.):

I - obrigatórias: Estatística I (4 cr.), Estatística II (4 cr.) Seminários I (4 cr.), Seminários II (4 cr.), Redação de Projeto de Pesquisa (2 cr.) e Redação de Artigo Científico (2 cr.);

II - eletivas regulares: são disciplinas não obrigatórias, de 4 (quatro) créditos;

III - eletivas não regulares (Tópicos Especiais; 2 cr.): são disciplinas ofertadas eventualmente, mediante aprovação do Conselho do Programa;

IV - formação didático-pedagógica (2 cr.): são disciplinas ofertadas anualmente;

V - orientação de Tese: trata-se de atividade especial para os doutorandos, com níveis de I a VI, totalizando 8 (oito) créditos.

Art. 3º O aproveitamento de disciplinas de estatística realizadas em outros programas de pós-graduação, com intuito de desobrigar o curso das disciplinas de Estatística I e II do Programa, fica a critério do Conselho do PPGAgro (CPG).

Art.4º Os mestrandos podem cursar a disciplina “Seminários I” no primeiro ou no segundo ano do curso, mas devem, obrigatoriamente, cursar “Seminários II” no segundo semestre do primeiro ano do curso, na qual apresentam publicamente o Projeto de Dissertação.

Art. 5º Os doutorandos podem cursar a disciplina “Seminários II” em qualquer semestre do curso, mas devem, obrigatoriamente, cursar “Seminários I” no primeiro semestre do segundo ano de curso, na qual apresentam publicamente o Projeto de Tese.

Art. 6º A disciplina “Redação de Projeto de Pesquisa” é oferecida na forma de “oficina”, para que, ao final dessa, os alunos submetam à revisão do orientador (para mestrandos) ou do

Comitê de Orientação (para doutorandos) a primeira versão do Projeto de Dissertação ou de Tese.

§ 1º A disciplina deve ser realizada no primeiro semestre do curso de Mestrado e no segundo semestre do curso de Doutorado.

§ 2º Disciplina de mesmo nome, ementa e/ou conteúdo, realizada em outro programa de pós-graduação, não desobriga o aluno de cursar a disciplina de que trata este artigo, nem haverá para fins de contabilização dos créditos no curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 3º Alunos de Doutorado que já tenham cursado a disciplina referida neste item, no Programa, podem cursá-la novamente, considerando a existência de vagas; nesse caso, prescindem do aproveitamento daquela realizada no Mestrado e contabilização de créditos.

§ 4º A matrícula para os alunos do Doutorado é efetivada mediante a entrega de uma revisão bibliográfica sobre o tema da tese, com o aval do orientador.

Art. 7º A disciplina de Redação de Artigo Científico pode ser realizada em qualquer semestre do curso, considerando a existência de vagas, desde que o aluno disponha de dados inéditos para elaborar um trabalho científico passível de submissão à revista científica.

§ 1º A solicitação da matrícula nessa disciplina deve ser realizada mediante entrega, na secretaria do Programa, de um ofício do orientador, no qual declara o ineditismo dos dados, autoriza o uso desses para a redação do artigo e informa os autores.

§ 2º Disciplina de mesmo nome, ementa e/ou conteúdo, realizada em outro programa de pós-graduação, não desobriga o aluno de cursar a disciplina de que trata este artigo, nem é aproveitada para fins de contabilização dos créditos no Mestrado ou Doutorado.

Art. 8º Alunos beneficiários de bolsas, taxas ou outra forma de apoio tem obrigatoriedade de cursar as disciplinas de formação didático-pedagógica (Estágio de Docência I e II para o Mestrado; Estágio de Docência I, II e III para o Doutorado).

Art. 9º Os alunos do Mestrado devem contabilizar, no mínimo, oito (8) créditos nas disciplinas de Estatística I e II, 2 (dois) créditos em Redação de Projeto de Pesquisa, 2 (dois) créditos em Redação de Artigo Científico, 20 (vinte) créditos em disciplinas eletivas e 8 (oito) créditos em Seminários I e II, totalizando 40 (quarenta) créditos.

Parágrafo único. Os mestrandos podem solicitar ao CPG, com o aval do orientador, o aproveitamento de até 14 (quatorze) créditos cursados como aluno especial em programas de pós-graduação *stricto sensu*, no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após concluí-los.

Art. 10 Os doutorandos devem contabilizar, no mínimo, 72 (setenta e dois) créditos, dos quais, até 32 (trinta e dois) créditos podem ser aproveitados do curso de Mestrado. O restante é obtido com outras disciplinas eletivas ou atividades especiais, nas quais devem estar incluídas:
a) Estágio de Tese (8 cr.), sob supervisão do orientador, e b) Seminários I e II (8 cr.).

§ 1º Até 14 (quatorze) créditos podem ser aproveitados em disciplinas cursadas como aluno especial, em programas de pós-graduação *stricto sensu*, após a defesa da dissertação de mestrado.

§ 2º Os doutorandos egressos do Mestrado do Programa que aproveitam até 32 (trinta e dois) créditos nesse realizados, devem cumprir, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas do programa.

§ 3º Os doutorandos que realizaram o Mestrado em outro programa de pós-graduação e que aproveitarem até 32 (trinta e dois) créditos nesse frequentados, deverão cumprir, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas do Programa, facultando o cumprimento de créditos restantes em disciplinas de outros programas de pós-graduação, recomendados pela Capes, respeitando-se as restrições estabelecidas no *caput* desse artigo, mediante solicitação ao CPG, com aval do seu orientador.

Art. 11 É permitido aos alunos contabilizarem, em cada curso, os créditos de, no máximo, 4 (quatro) disciplinas de Tópicos Especiais.

CAPÍTULO II DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 12 O aluno do curso de Mestrado deve entregar, para efetivação da matrícula no segundo semestre do seu curso, 2 (duas) cópias impressas do Projeto de Dissertação, com aval do seu orientador.

Art. 13 O aluno do curso de Doutorado deve entregar, para efetivação da matrícula no primeiro semestre do ano seguinte à primeira matrícula, ou terceiro semestre do seu curso, 2 (duas) cópias impressas do Projeto de Tese, com aval do seu orientador.

Parágrafo único. Alunos que, porventura, tranquem o curso durante o primeiro ano, devem entregar o Projeto de Tese por ocasião da 3ª (terceira) matrícula.

Art. 14 O projeto de dissertação ou tese, após entrega das cópias junto à Secretaria do Programa, tem a seguinte tramitação:

I - uma cópia é enviada a um docente da UPF, doutor e especialista no tema em questão, para análise crítica;

II - uma cópia é analisada pela Coordenação do Programa, para fins de revisão quanto às normas de redação vigentes;

III - após as revisões de que tratam os itens I e II deste artigo, as cópias são enviadas ao orientador do aluno;

IV - após as correções, o aluno deve entregar na secretaria do Programa uma cópia impressa da nova versão em data a ser divulgada pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 15 A formação didático-pedagógica é composta das disciplinas de Estágio de Docência I, II e III, das quais, as duas últimas tem a participação dos acadêmicos em atividades de ensino nos cursos de graduação da UPF.

§ 1º As disciplinas de que trata o *caput* deste artigo são facultadas aos acadêmicos não bolsistas ou que comprovem experiência em docência em nível de terceiro grau de, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 2 Consideram-se atividades de ensino:

I - preparar e ministrar aulas teóricas e práticas;

II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos teóricos e práticos;

III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudos dirigidos, seminários, dentre outros, bem como colaborar em atividades de orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso de alunos de graduação e de trabalhos de iniciação científica.

§ 3º - Por tratar-se de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício, não dá direito à remuneração nem a fornecimento de atestado de comprovação.

Art. 16 As disciplinas do curso de graduação que podem contar com a participação de acadêmicos de pós-graduação matriculados no Estágio de Docência são definidas pelo professor dessa disciplina, em comum acordo com o coordenador e os professores responsáveis do curso de graduação.

Art. 17 O acadêmico matriculado em Estágio de Docência II e III deve ministrar, no mínimo, 8 (oito) horas de atividades de ensino e ser supervisionado pelo professor responsável pela disciplina da graduação.

Art. 18 A supervisão e a avaliação são realizadas pelo professor da disciplina da graduação e pelo professor responsável pelas disciplinas de Estágio de Docência II e III.

Art. 19 As dúvidas e os casos omissos são resolvidos pelo CPG.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação e é aplicada aos alunos ingressantes a partir de 2014.

Colegiado do PPGAgro
Aprovada em reunião de 25/10/2013 (Ata 83).